



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.710

De 18 de Junho de 2014.

**ALTERA O ARTIGO 223 DO
ESTATUTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CABEDELLO (LEI Nº
523/1989), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 223 do Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, sendo no mínimo 02 (dois) estáveis, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal onde este indicará, inclusive, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional